

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 025/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E O MOVIMENTO REPÚBLICA
DE EMAÚS.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **MPPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado MP/PA e a **O MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS**, doravante denominado **EMAÚS**, associação sem fins lucrativos, constituída em 12 de outubro de 1970, inscrita no CNPJ 63.887.558/0001-50, sediada a Rua Padre Bruno Sechi, nº 17, Benguí, Belém, Pará, 66630-420, neste ato representado pela Diretora Presidenta, Sra. **GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com sujeição às normas da Lei N.º 14.133/2021 e alterações, Decreto Estadual nº 3.302/23, e demais diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Os **PARTICIPES** obrigam-se a cumprir a legislação vigente, em especial a Constituição Federal de 1988; a Constituição do Estado do Pará de 1989; a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 184; a Lei n.º 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Lei Estadual n.º 7.731/2013, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências; o Decreto Estadual nº 3.302/2023, bem como os demais normativos oriundos das atribuições funcionais dos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjugação de esforços entre os **PARTICIPES** para viabilizar a entrega de bens eletroeletrônicos inservíveis do **MPPA** para o **EMAÚS**, bem como ações de educação ambiental junto ao público que compõe o **MPPA**.

2.2 A atividade de descarte consciente de Resíduos de Eletroeletrônicos consiste em promover a doação ambientalmente adequado de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos (REEE), como parte do eixo Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Programa MP Sustentável, com fito de reduzir os diversos impactos ambientais destes resíduos, bem como apoiar as ações sociais de capacitação e beneficiamento de jovens carentes, através de oficinas e cursos.

2.3 Para doação dos REEE serão realizados pelo Departamento de Informática e Divisão de Patrimônio os levantamentos de resíduos de equipamentos eletrônicos, responsabilizando-se por atestar o “término de uso” e a retirada do tombamento.

2.4. Todo o REEE coletado pelo **MPPA** será destinado para o **EMAÚS**, entidade inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que assume a responsabilidade de providenciar a manutenção dos REEE que ainda possam ser utilizados, através das oficinas de conserto de equipamentos eletroeletrônicos, reutilizar os equipamentos nas capacitações de jovens carentes, bem como de reciclar parte do produto nas oficinas de robótica e similares, minimizando assim o impacto ambiental e agregando benefícios sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para a execução deste projeto, o **MPPA** se responsabiliza pelo contato por meio da Divisão de Patrimônio e do Departamento de Informática para realizar levantamentos acerca dos REEE inservíveis e, assim, passíveis de cancelamento de tombamento.

3.2. O **MPPA** comunicará ao **EMAÚS**, periodicamente, sobre a quantidade de REEE identificada para que, se proveitosa à associação, realize a retirada dos respectivos materiais, conforme o **PLANO DE TRABALHO EM ANEXO**.

3.3. O **MPPA** realizará campanhas internas de descarte consciente de REEE, cujos produtos poderão ser destinados ao **EMAÚS**.

3.4 Outras campanhas e ações poderão ser realizadas com o objetivo de arrecadação de REEE, para os fins deste contrato, conforme interesse e disponibilidade dos **PARTÍCIPIES**.

3.5 Os **PARTÍCIPIES** poderão, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da doação e retirada de REEE, como forma de prevenir a ocorrência de eventuais danos ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem responsabilidades e obrigações do **EMAÚS**, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- a. A retirada dos materiais inservíveis identificados e sinalizados ao **EMAÚS**, conforme a necessidade do **MPPA** e a disponibilidade da referida associação;
- b. Elaborar conteúdo das ações visando implementar o propósito de conectar pessoas para promover educação ambiental acerca de descarte de REEE;
- c. Repassar informações ao **MPPA** acerca do manuseio e destinação dos materiais inservíveis recebidos através do programa.
- d. Cooperar com o **MPPA** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em toda sua extensão;
- e. Zelar pela segurança dos dados e informações confidenciais sobre o **MPPA** e seus beneficiados;
- f. Fazer cumprir o **PLANO DE TRABALHO, EM ANEXO**.

4.2. Constituem responsabilidades e obrigações do **MPPA**, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO:

- a. Zelar pelo compromisso do fornecimento de levantamentos acerca dos materiais coletados;
- b. Divulgar as operações de doação dos REEE, sempre que ocorrer;
- c. A quantificação dos REEE periodicamente, por meio da Divisão de Patrimônio e do Departamento de Informática;
- d. Cooperar com o **EMAÚS** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em toda sua extensão;
- e. Garantir o contato à associação para a realização das retiradas dos materiais inservíveis sempre que necessário;
- f. Fazer cumprir o **PLANO DE TRABALHO, EM ANEXO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

5.1 Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de Termo de Cooperação Técnica com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

5.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.4 As partes se comprometem, mediante Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.5 É dever dos partícipes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6 Os partícipes deverão exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.7 As partes poderão realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo os partícipes atenderem prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.8 Os partícipes deverão prestar, no prazo fixado pelo MPPA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

5.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

6.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS

7.1 As condutas dos **PARTÍCIPIES** neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA devem ser orientadas por atitudes dignas, éticas e íntegras, representadas pelo cumprimento de exigências legais de modo a garantir que os propósitos firmados atendam aos fins legais, sociais e às exigências do bem comum.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA PARCERIA

8.1 A vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, caso não haja manifestação contrária pelos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPIES** durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aprimorar a execução dos trabalhos relacionado ao seu objetivo, e da necessidade de atualização da ação de descarte consciente de REEE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

10.1 Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte que se desinteressar comunicar à outra a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2 Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, bem como na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva de sua execução.

10.3 Poderá ser extinto pelas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

E, ainda, haverá a possibilidade de extinção, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo, e juntamente o seu Anexo ou o seu respectivo extrato deverá ser publicado, em até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, pelo **MPPA** no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro desta Comarca de Belém (PA) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Belém-PA, 05 de setembro de 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ - MPPA**

GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO
MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAUS

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 025/2024-MPPA/EMAÚS

1. CONCEDENTE			
Órgão/Entidade Concedente		CNPJ	
Ministério Público do Estado do Pará-MPPA		05.054.960/0001-58	
Endereço: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha			
Cidade: Belém	UF PA	CEP 66.015-160	DDD/Telefone (91) 4006-3411
Nome do Responsável		CPF	
César Bechara Nader Mattar Júnior			
2.CONVENENTE			
Órgão/Entidade Convenente		CNPJ	
Movimento República De Emaús - EMAÚS		63.887.558/0001-50	
Endereço: Rua Padre Bruno Sechi, nº 17, Bengui.			
Cidade: Belém	UF PA	CEP: 66.630-420	DDD/Telefone: (91) 3285-7693
Nome do Responsável:		CPF:	
Cleice Do Socorro Abreu Maciel			
3.DESCRICÃO DO PROJETO			
Identificação do projeto:		Período de Vigência	
Viabilizar a entrega de bens eletroeletrônicos inservíveis do MPPA para o EMAUS, bem como ações de educação ambiental junto ao público que compõe o MPPA.		Início A partir da assinatura do Termo de Cooperação.	Término 03 (três) anos após a assinatura, podendo ser renovado.
Justificativa: a atividade de descarte consciente de Resíduos Eletroeletrônicos (REE), que faz parte do Programa institucional MP Sustentável, consiste em promover a doação ambientalmente adequado de Resíduos Eletroeletrônicos, incorporado ao eixo Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com fito de reduzir os diversos impactos ambientais e para a saúde humana, em razão de conter substâncias tóxicas, como o mercúrio, dentre outras.			
4. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO			
Meta 1: MPPA elabora inventário dos resíduos eletroeletrônicos inservíveis do MPPA a serem descartados.			
Ação 1: MPPA apresenta trimestralmente listagem de bens inservíveis e retirada do tombamento.			
Execução	Início	Término	
O DEPARTAMENTO DE INFORMATICA encaminhará a cada 03 (três) meses e-mail com a listagem de REE a serem descartados à Divisão de Patrimônio , a qual realizará a retirada do tombamento, quando for o caso. O referido e-mail deverá ser enviado com cópia para a Coordenação do MP Sustentável (CAO Ambiental).	Trimestralmente, a partir da assinatura do Termo de Cooperação	03 anos após a assinatura, podendo ser renovado.	

Ação 2: MPPA realiza comunicação trimestral ao Emaús do quantitativo de REE a ser retirado.		
Execução: A <u>DIVISÃO DE PATRIMÔNIO</u> encaminhará a cada 03 (três) meses e-mail com a listagem de REE a serem descartados para retirada pelo EMAÚS. O referido e-mail deverá ser enviado com cópia para a Coordenação do MP Sustentável (CAO Ambiental).	Início	Término
	Trimestralmente, a partir da assinatura do Termo de Cooperação	03 anos após a assinatura, podendo ser renovado.
Meta 2: Planejamento da entrega dos REE pelo MPPA, a ser recolhido pelo Emaús.		
Ação 3: Definição de cronograma de descarte e coleta dos REE.		
Execução: <u>DIVISÃO DE PATRIMÔNIO</u> organizará com o EMAÚS cronograma com data, hora e local para a coleta periódica dos REE. Deverá ser encaminhado e-mail com cópia do cronograma para a Coordenação do MP Sustentável (CAO Ambiental).	Início	Término
	Periodicamente, conforme cronograma, a partir da assinatura do Termo de Cooperação.	03 anos após a assinatura, podendo ser renovado.
Meta 3: Documentação da atividade		
Ação 4: Apresentação de Resultados		
Execução: A <u>DIVISÃO DE PATRIMÔNIO</u> apresentará anualmente o quantitativo de REE entregue ao Emaús para a Coordenação do MP Sustentável (CAO Ambiental). O Emaús apresentará à Coordenação do MP Sustentável (CAO Ambiental) o quantitativo de materiais reutilizados, reciclados e descartados, bem como relatório sobre as ações sociais realizadas a partir dos equipamentos na instituição.	Início	Término
	Anualmente, a partir da assinatura do Termo de Cooperação.	03 anos após a assinatura.

Belém (PA), 05 de setembro de 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ - MPPA**

GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO
MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAUS